

DECRETO Nº 028, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Ementa: Dispõe sobre a necessidade de Recomendações a todos os diretores das escolas públicas municipais, acerca da necessidade de adoção de medidas prementes, visando a propiciar uma maior segurança para o corpo discente e docente das instituições de ensino, em face dos constantes incidentes de violência que assolam o País, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO/PE EM CONJUNTO COM A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONDADO/PE, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a LEI Nº 14.617, DE 10 DE ABRIL DE 2012, Dispõe sobre a proibição da entrada e circulação de pessoas alheias ao âmbito escolar, nas instituições de ensino, sem o acompanhamento de funcionário e identificação, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que não somente em Condado, mas também em todo o país essas ameaças têm gerado muita preocupação para todos nós, sociedade, escola e principalmente para os pais e estudantes.

CONSIDERANDO que este tema já é alvo de discussão em todo o sistema de Educação do país, sendo imprescindível que sejam determinadas medidas de segurança escolar no âmbito Nacional, Estadual e Municipal, a serem implementadas o mais rápido possível.



CONSIDERANDO que neste momento, compreendemos a preocupação de pais e familiares, que buscam zelar pela segurança e integridade física de todos os nossos alunos, fato este também comungado pelo setor educacional desta municipalidade, comunicamos que as aulas continuarão normalmente e nos manteremos atentos e vigilantes em nossa missão de ensinar e proteger os estudantes de Condado - PE.

CONSIDERANDO o ensejo de garantir uma maior segurança em nossa rede municipal de ensino, tornaremos mais rigorosas algumas ações no ambiente escolar, com as recomendações na forma seguinte:

DECRETA:

Art. 1º Ficam as escolas de educação infantil e ensino fundamental das redes públicas no âmbito do município de Condado/PE, proibidas de permitir a entrada e circulação de pessoas alheias ao âmbito escolar durante os turnos de aula ou em seus intervalos, sem a devida identificação e acompanhamento de funcionários da instituição de ensino;

§ 1º O visitante que adentrar na escola, mesmo que acompanhado por funcionário, deverá ser cadastrado e receberá crachá de visitante, a fim de circular nas dependências da instituição;

Art. 2º A proibição de que trata o art. 1º desta Lei deverá constar de um cartaz, afixado de forma destacada, e local visível ao público, preferencialmente na recepção da instituição;

Art. 3º Adotar a devida vigilância nos ambientes internos e externos das Escolas da rede pública municipal;

Art. 4º Fica determinado que o acesso ao interior das referidas Escolas somente será permitido para os pais ou responsáveis de crianças com deficiência, caso seja necessário, ressalvadas outras hipóteses que dependerão da análise e decisão da respectiva Equipe Gestora;



Art. 5º Fica suspenso o acesso de pessoas estranhas à Escola (vendedores, fotógrafos e outros);

Art. 6º Fica suspensa a entrada ao interior da Escola de parentes dos funcionários da Instituição de Ensino;

Art. 7º Fica recomendado o acolhimento e entrega dos alunos no portão da Instituição de Ensino feito por monitor, Coordenador, professor, cuidador ou equipe gestora;

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua Publicação;

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de abril de 2023.

ANTONIO CASSIANO DA SILVA
PREFEITO

